



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.320, DE 15 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 1197

Data: 15/05/2024

“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE UMA VAGA DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos que o servidor público **José Roberto Cândido da Silva – RE 3.973**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição nesta data, ou seja, **15/05/2024**, conforme Ofício IPSSC nº 47/2024 - GBRL, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Considerando o disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 (Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura do Município de Cajamar).

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, uma vaga do cargo efetivo de **Técnico Administrativo**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, do servidor público **JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA – RE 3.973**, por meio do Benefício nº 2024.04.14903P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC n.º 47/2024 - GBRL

Cajamar, 02 de maio de 2024.

Nº Benefício: 2024.04.14903P

Segurado: JOSE ROBERTO CANDIDO DA SILVA - RE: 3973

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **15/05/2024**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



Marcelo Ribas de Oliveira

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP